

PROJETO DE LEI N° , DE 2008
(Do Sr. Alexandre Silveira)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o aprendizado de direção veicular em rodovias, durante o dia e à noite.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 141 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aprendizagem de direção veicular em rodovias, nos períodos diurno e noturno.

Art. 2º O art. 141 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 141.

.....

§ 3º A aprendizagem para conduzir veículos automotores deve abranger a direção veicular nas rodovias, nos períodos diurno e noturno, perfazendo um total 5 (cinco) horas aula.” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pesquisas demonstram que as falhas humanas respondem por cerca de 90% dos acidentes de trânsito. Imprudência, negligência, inexperiência ou incapacidade alicerçam essa constatação, que, para ser revertida, demanda melhor preparo do futuro motorista.

De fato como está previsto atualmente, a formação dos condutores é deficiente, com destaque para as aulas de direção veicular, ministradas prioritariamente na área urbana, durante o dia.

Após quinze horas/aula de treino ao volante, de acordo com o item 1.2.1 do anexo II da Resolução nº 168/2004, do CONTRAN, o candidato pode submeter-se ao exame correspondente e, se aprovado, é considerado apto a dirigir em qualquer circunstância.

No entanto, o trânsito rodoviário, responsável pela circulação de 60% da carga e mais de 90% dos passageiros, lhe reserva surpresas e stress ascendente, com a chegada da noite, tendo em vista ter que lidar com um ambiente totalmente diferente daquele em que teve formação, que exigem procedimentos distintos e precisos, frente ao maior risco da ocorrência de acidentes.

Em especial, a condução noturna em rodovias, num ambiente sem iluminação, com aspectos peculiares, como o da comunicação visual das placas de sinalização garantida pela tinta refletiva da luz do farol do veículo, a possibilidade da presença de animais na pista, a ultrapassagem de outros veículos, em especial os de transporte de carga, exigem acuidade, precisão e o respeito incondicional aos preceitos ministrados nas aulas de direção defensiva.

Dados de 2007, da Polícia Rodoviária Federal (PRF), revelam a ocorrência de 122.985 acidentes de trânsito nos 61 mil quilômetros de extensão das rodovias federais, dos quais resultaram 6.840 vítimas fatais e 75.006 feridos. Ainda, de acordo com a PRF, as diferenças entre o trânsito rodoviário e urbano ficam evidentes pelo registro de acidentes nos trechos rodoviários com interface em grandes áreas urbanas, onde 37,5% dos sinistros ocorrem nos primeiros quinze minutos de direção e 31,7% entre 15 minutos e uma hora de deslocamentos. Assim, 69,2% dos acidentes acontecem na

primeira hora da circulação em rodovia, demonstrando o despreparo do motorista para dirigir nesse tipo de via.

Os custos desses acidentes ao País foi estimado em R\$ 10,6 bilhões, com base nos estudos do Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA) e DENATRAN.

Esses aspectos demonstram a relevância desse projeto de lei, que altera o art. 141 do Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a aprendizagem ao volante nas rodovias, durante o dia e a noite.

Desse modo, contamos com o pleno apoio dos nossos Pares para ver a matéria aprovada.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado ALEXANDRE SILVEIRA